

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- AGR E A EMPRESA ACTIVE S/A.

CONTRATO / ACTIVE S/A / AGR / GELIC Nº 013/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 – GO residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA – ACTIVE S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 25.076.779/0001-50, com sede na Avenida Bela Vista, Qd. 23, Lt. 11/13, Primeiro Andar, Bloco B, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP – 74.905-020, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seus Procuradores, o Sr. **Diorgil da Silva Júnior**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1770350 SSP-GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 423.730.501-53, residente e domiciliado à Rua C-145, Lote 12/14, Apto 1002, Jardim América, Goiânia-Goiás e pela Sra. **Cecília do Amaral Queiroz**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, portadora da Carteira de Identidade nº 4183471 SSP-GO inscrita no C.P.F. sob nº 011.838.441-40, residente e domiciliada à Avenida Floresta, Quadra 49, Lote 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO.



As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são proveniente da Dotação Orçamentária: 2012.5702.04.122.1090.1222.03 (Fonte 20).

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA AGR- AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE E REPASSE DE TECNOLOGIA PARA A AGR**, conforme exigências do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012 e demais ANEXOS, constantes do Processo Administrativo nº 201200029003052.

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato foi elaborado em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, e ainda de acordo com o Edital de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, que recebeu o número 011/2012.

III - DA ESPECIFICAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá atender as especificações e qualificações técnicas e os requisitos discriminados no Termo de Referência, constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 011/2012, que passa a integrar este Contrato.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital e ainda:

- a) Executar o objeto deste Contrato a partir da data da assinatura do Contrato;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato;
- d) Atender as solicitações de serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE nos dias e horários de funcionamento normal, para tanto, a CONTRATADA indicará à CONTRATANTE pessoa e número de telefone disponível para a solicitação dos serviços mencionados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que possam vitimar seus prepostos, pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros - quando provocado por imperícia, imprudência ou negligência, em virtude de culpa ou dolo, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer na execução do Contrato;
- f) Fornecer o objeto deste Contrato obedecendo as qualificações técnicas vigente, definidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- g) Fornecer a seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- h) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto, com a qualidade que os serviços exigem;
- k) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;
- l) Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- m) Exigir que seu pessoal técnico ou preposto, se apresentem nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados;
- n) Executar os serviços, assumindo integral responsabilidade pela sua boa execução e eficiência, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- o) Apresentar as notas fiscais de prestação de serviços que deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93;

q) A **CONTRATADA** deverá manter plantão de suporte técnico em horário comercial, sendo que o tempo da comunicação da necessidade da assistência técnica e a chegada ao local designado pelo Gestor do Contrato, não deverá ser superior a sessenta minutos.

r) Os materiais ou equipamentos necessários para a execução dos Serviços Propostos serão por conta da **CONTRATADA**.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante obriga-se a cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, e ainda:

a) Permitir o acesso dos funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** em suas dependências, para a busca de informações ou em qualquer outra situação concernente à fiel execução do presente contrato, desde que devidamente identificados e uniformizados.

b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

c) Atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente;

VI – DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Na execução dos serviços, a **Contratada** deverá obedecer os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela AGR a tais documentos.

b) A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da AGR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

c) Apresentar declaração, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados.

d) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

e) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção.

VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento dos serviços será de conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

VIII – DOS PREÇOS


3

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), assim discriminado:

- a) Aquisição e implantação de software (licença de uso), o valor de R\$ 32.838,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais);
- b) Serviço de treinamento de pessoal, o valor de R\$ 14.166,00 (quatorze mil cento e sessenta e seis reais);
- c) Suporte durante 12 (doze) meses, o valor mensal de R\$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), e anual de R\$ 27.996,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e seis reais);

IX - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A AGR reserva-se o prazo de até 20 (vinte) dias, com exceção do pagamento referente aos serviços de suporte, que será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, ambos contados da data de entrada da Fatura no Protocolo de sua sede, desde que esteja atestada pelo Gerente de Gestão Estratégica da AGR, o servidor **Ricardo Naves Rosa** e acompanhada de cópias, devidamente atualizadas, das **Certidões Negativas de Débitos - CND do INSS e do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**, para efetuar o devido pagamento, em moeda corrente nacional, através de Ordem de Pagamento, após o cumprimento de todas as formalidades legais;

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, após concluídas as etapas de execução dos serviços, conforme estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência e obedecerá ao seguinte cronograma:

- a)- pagamento total da parcela correspondente a aquisição e implantação de software (licença de uso);
- b)- pagamento total da parcela correspondente ao serviço de treinamento de pessoal;
- c)- pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes aos serviços de suporte, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a implantação dos serviços;

X - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente.



XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante o período inicial de 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

XII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora, obedecidos os seguintes limites:
 - b1) - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive quando da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;
 - b2) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b3) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei 10.520/02;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocorrências as multas previstas nas letras b2 e b3 desta Cláusula, calculadas pela AGR, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do serviço e ou fornecimento não cumprido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da Administração, as multas previstas na letra " b" desta Cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas na letra b) desta Cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e serão obrigatoriamente registradas no CADFOR;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito do LICITANTE existente na AGR, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o LICITANTE deverá recolhê-las nos prazos que a AGR determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial;

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades aplicadas serão registradas no CADFOR;

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

b - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhuma indenização, caso o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, denegue o registro deste instrumento.

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.


 5

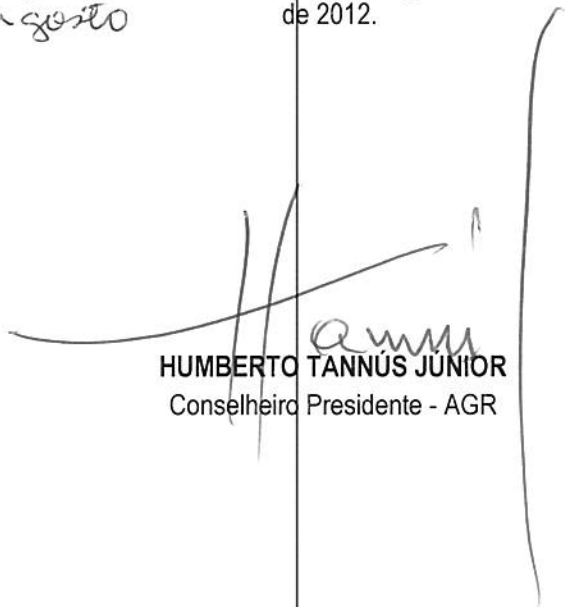
Parágrafo quinto- Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o Sr. Ricardo Naves Rosa, Gerente de Gestão de Estratégica da AGR.

XV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR em Goiânia, aos 04 do mês de agosto de 2012.



HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Conselheiro Presidente - AGR



DIORGIL DA SILVA JÚNIOR
ACTIVE S/A



CECILIA DO AMARAL QUEIROZ
ACTIVE S/A

TESTEMUNHAS:

1) Rodrigues Santana
CPF 964.254.231-53

2) _____
CPF _____